



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0601/2025**

**Rio de Janeiro, 05 de maio de 2025.**

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, 48 anos, com diagnóstico de epilepsia há 30 anos. Atualmente, encontra-se em uso dos medicamentos Divalproato de Sódio 500mg/dia e Oxcarbazepina 600mg/dia, sem controle terapêutico eficaz. Foi submetida ao tratamento padrão para suas condições (Ácido Valpróico, Lamotrigina, Clobazam, Carbamazepina e Fenitoína, além de neurocirurgia em 2012) e essa abordagem não foi capaz de oferecer o alívio esperado, resultando em complicações como intensificação da agitação e distúrbios do sono. Assim foi prescrito o produto Reuni CBD Oil Full Spectrum 3.600mg CBD – tomar 50 gotas de 8/8 horas (Evento 1\_LAUDO15, página 1 a 3 e Evento 1\_LAUDO16, página 1).

Inicialmente, resgata-se que, para o presente processo, este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0492/2025, datado de 08 de abril de 2025 (Evento 7), no qual foram apresentados os esclarecimentos técnicos referentes ao produto pleiteado.

Observa-se que após a emissão do Parecer Técnico supradito, foram acostados aos autos novos documentos médicos (Evento 12\_LAUDO2\_Página 1/2 e Evento 12\_LAUDO3\_Página 1), ratificando o quadro clínico e a necessidade de tratamento da Demandante com o produto Reuni CBD Oil Full Spectrum 3.600mg CBD.

Conquanto o Despacho/Decisão Judicial (Evento 9), tenha solicitado novo laudo médico questionando a possibilidade de substituição do produto pleiteado pelos fármacos Gabapentina 300mg e 400mg (cápsula), Vigabatrina 500mg (comprimido), Levetiracetam 100mg/mL (solução oral); 250mg e 750mg (comprimido), Topiramato 25mg, 50mg e 100mg (comprimido) e Fenobarbital 100mg (comprimido) e 40mg/mL (solução oral), o novo documento médico não explicitou os motivos da não inclusão dos referidos medicamentos, no plano terapêutico da Autora, de forma técnica.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

À 34ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.